



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230207PP00013

CONTRATO Nº: 00062/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R AMERICO HERMENEGILDO, 546 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 30.892.124/0001-90, neste ato representado por João Vítor Soares Pereira de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 330, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 110.310.464-02, Carteira de Identidade nº 003.421.727 SSDS/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00013/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e diário de medicamentos de Referência, Genéricos e Similares, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00013/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.195,10 (SESSENTA E UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACECLOFENACO 100 MG CX/12 COMP GENERIC	GEOLAB	CX	7	14,85	103,95
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/GNEOQUIMICA CREME BG 15G GENERICO		BG	7	14,60	102,20
3	ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML – REFERÊNCIA	NOVA QUIMICA	FR	3	51,00	153,00
4	ACETILCISTEINA 20 MG/ML FR /120 ML	GERMED	FR	40	24,80	992,00

SIMILAR								
5	ACETILCISTEINA 40 MG/ML FR /120 ML GENÉRICO	VITAMEDIC	FR	50	33,90	1.695,00		
9	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG TAMPONADO CX/60 COMP – REFERÊNCIA	LEGRAND	CX	75	44,00	3.300,00		
10	ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML – SIMILAR	CIMED	FR	50	4,50	225,00		
11	ALBENDAZOL 40MG CX/ 1 COMP – SIMILAR	GEOLAB	CX	50	3,75	187,50		
29	ATENOLOL 50MG CX/ 30 COMP – GENÉRICO	LEGRAND	CX	15	5,80	87,00		
30	ATENOLOL 50MG CX/ 30 COMP – REFERÊNCIA	CIMED	CX	15	32,50	487,50		
37	AZITROMICINA 500MG CX/ 3 COMP – GENÉRICO	NATHULAB	CX	50	13,25	662,50		
38	AZITROMICINA 500MG CX/ 5 COMP – GENÉRICO	TEUTO	CX	50	19,00	950,00		
54	BUDESONIDA 64MCG FR 120 DOSES – REFERÊNCIA	VITAMEDIC	FR	10	55,30	553,00		
61	CALCIO 250MG + ÁCIDO HIALURÔNICO 100MG + COLECALCIFEROL 25µg CX /30 COMP VIVOSO	NEOQUIMICA	CX	5	169,00	845,00		
62	CAPTOPRIL 25MG CX/ 30 COMP – GENÉRICO	NOVA QUIMICA	CX	100	4,50	450,00		
68	CARVEDILOL 12,5MG CX/30 COMP GENÉRICO	LEGRAND	CX	10	12,25	122,50		
69	CARVEDILOL 25MG CX/30 COMP GENÉRICO	CIMED	CX	10	19,35	193,50		
70	CARVEDILOL 3,125MG CX/30 COMP GENÉRICO	GEOLAB	CX	10	12,35	123,50		
71	CARVEDILOL 6,25MG CX/30 COMP GENÉRICO	NEOQUIMICA	CX	10	9,65	96,50		
74	CEFACLOR 500MG CX/ 10 COMP – REFERÊNCIA	VITAMEDIC	CX	5	92,00	460,00		
78	CETOCONAZOL 200MG CX/ 10 COMP – GENÉRICO	LEGRAND	CX	25	9,00	225,00		
80	CETOPROFENO 20MG/ML FR 20ML – GENÉRICO	GEOLAB	FR	20	20,00	400,00		
84	CETOROLACO TROMETAMOL 10MG CX/10 COMP SUB LINGUAL – REFERENCIA	VITAMEDIC	CX	5	45,50	227,50		
94	CLOBAZAM 20MG CX 20 COMP – REFERENCIA	VITAMEDIC	CX	7	38,50	269,50		
95	CLOMIPRAMINA 25MG CX/ 20 COMP – REFERÊNCIA	E.M.S	CX	40	33,50	1.340,00		
96	CLOMIPRAMINA 75MG CX/ 20 COMP – REFERÊNCIA	NATHULAB	CX	50	51,00	2.550,00		
97	CLONAZEPAM 0,25MG CX/30 COMP SUB LINGUAL – REFERÊNCIA	TEUTO	CX	10	8,50	85,00		
98	CLONAZEPAM 0,5MG CX/ 30 COMP – REFERÊNCIA	TEUTO	CX	20	17,45	349,00		
102	CLORANFENICOL 10MG/G + KOLLAGENASE U/G POM 30 G – REFERÊNCIA	NEOQUIMICA	BG	10	68,00	680,00		
105	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100MG + LEVODOPA 25MG CX 30 COMP – REFERÊNCIA	VITAMEDIC	CX	35	57,00	1.995,00		
111	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPINA 5MG CX/15 COMP GENÉRICO	GEOLAB	CX	10	9,00	90,00		
112	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG CX/ 15COMP GENÉRICO	NEOQUIMICA	CX	30	11,50	345,00		
114	CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 0,024G + POLICRESULENO 0,27G CX/ 15 SUPOSITORIO REFERÊNCIA	GERMED	CX	5	76,00	380,00		
117	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG CX/ 30 COMP – REFERÊNCIA	NATHULAB	CX	5	83,00	415,00		
118	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG CX/ 30 COMP – REFERÊNCIA	TEUTO	CX	5	81,50	407,50		
124	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX/ 30 COMP – GENÉRICO	GERMED	CX	75	9,85	738,75		
125	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG CX/ 30 COMP – GENÉRICO	VITAMEDIC	CX	75	12,90	967,50		
129	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG CX/ 30 COMP – GENÉRICO	LEGRAND	CX	7	29,70	207,90		
130	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG CX/ 120	CIMED	CX	15	98,00	1.470,00		

COMP – REFERENCIA								
131	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG CX/30	GEOLAB	CX	5	159,50	797,50		
COMP – REFERENCIA								
167	DES Loratadina FR 60ML – REFERENCIA	NOVA QUIMICA	FR	30	40,00	1.200,00		
173	DIAZEPAM 10MG CX/ 30 COMP – GENERICO	LEGRAND	CX	35	14,80	518,00		
207	ETORICOXIBE 90MG CX/ 14 COMP REFERENCIA	NOVA QUIMICA	CX	25	74,50	1.862,50		
211	FLUCONAZOL 150MG CX/ 2 CAPS – GENERICO	NATHULAB	CX	100	5,85	585,00		
217	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FR 60ML – GENERICO	NOVA QUIMICA	FR	30	20,85	625,50		
227	FUROSEMINA 40 MG CX/ 20 COMP – GENERICO	NOVA QUIMICA	CX	40	4,95	198,00		
228	FUROSEMINA 40 MG CX/ 20 COMP – REFERENCIA	GERMED	CX	40	22,50	900,00		
229	GINKGO BILOBA 80MG CX/ 30 COMP – REFERENCIA	VITAMEDIC	CX	15	62,90	943,50		
230	GINKGO BILOBA 120MG CX/ 30 COMP – REFERENCIA	E.M.S	CX	15	94,00	1.410,00		
231	GINKGO BILOBA 80MG CX/ 30 COMP – SIMILAR	NATHULAB	CX	10	24,80	248,00		
232	GINKGO BILOBA 120MG CX/ 30 COMP – SIMILAR	TEUTO	CX	20	39,00	780,00		
252	HIDROXICLOROQUINA 400MG CX/ 30 COMP – REFERENCIA	TEUTO	CX	25	100,00	2.500,00		
253	IBUPROFENO 100MG/ML FR 20 ML – REFERENCIA	LEGRAND	FR	25	46,00	1.150,00		
257	ISOSSORBIDA 20MG CX/30 COMP – GENERICO	NOVA QUIMICA	CX	5	16,60	83,00		
258	IVERMECTINA 6MG CX/ 4 COMP – GENERICO	GERMED	CX	25	16,50	412,50		
259	LACTULOSE 667MG/ML FR 120ML – SIMILAR	VITAMEDIC	FR	40	22,50	900,00		
265	LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 2,5 ML GENERICO	GEOLAB	FR	6	88,00	528,00		
273	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG CX 30 COMP REFERENCIA	LEGRAND	CX	10	15,95	159,50		
274	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG CX/30 COMP REFERENCIA	CIMED	CX	20	17,00	340,00		
275	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG CX/30 COMP REFERENCIA	GEOLAB	CX	20	19,55	391,00		
276	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MG CX/ 30 COMP REFERENCIA	NEOQUIMICA	CX	15	23,40	351,00		
277	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG CX/ 30 COMP REFERENCIA	NOVA QUIMICA	CX	40	15,00	600,00		
281	LORATADINA 10MG CX/ 10 COMP – SIMILAR	NATHULAB	CX	100	10,83	1.083,00		
282	LORATADINA 1 MG/ML FR 100ML – GENERICO	TEUTO	FR	50	19,70	985,00		
283	LORAZEPAM 2MG CX/30 COMP GENERICO	LEGRAND	CX	10	19,70	197,00		
286	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG CX/30 COMP – REFERENCIA	NEOQUIMICA	CX	50	12,50	625,00		
294	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG CX/30 CAPS GENERICO	CIMED	CX	5	80,00	400,00		
296	MELOXICAN 15MG CX 10 COMP GENERICO	NEOQUIMICA	CX	50	7,80	390,00		
298	MESALAZINA 800MG CX/ 30 COMP – GENERICO	GERMED	CX	5	106,90	534,50		
304	NAPROXENO SÓDICO 500MG CX/10 COMP SIMILAR	CIMED	CX	15	17,90	268,50		
311	NITAZOXANIDA 500MG CX/ 6 COMP – REFERENCIA	NATHULAB	CX	15	69,00	1.035,00		
312	NITAZOXANIDA 20MG/ML FR 45ML – REFERENCIA	TEUTO	FR	25	28,00	700,00		
313	NITAZOXANIDA 500MG CX/ 6 COMP – GENERICO	LEGRAND	CX	15	29,50	442,50		
314	NITAZOXANIDA 20MG/ML FR 45ML – GENERICO	CIMED	FR	50	21,00	1.050,00		
330	PERICIAZINA 40 MG/ML FR 20ML – REFERENCIA	E.M.S	FR	15	25,00	375,00		
331	PIROXICAM 20MG CX/ 15 CAPS – SIMILAR	NATHULAB	CX	50	7,90	395,00		
335	PREDNISONA 20 MG CX/ 20 COMP – SIMILAR	GEOLAB	CX	50	14,85	742,50		

336	PREDNISONA 20 MG CX/ 10 COMP -NEOQUIMICA CX	25	23,00	575,00
	REFERENCIA			
341	PROMETAZINA 25MG CX/ 20 COMP - NATHULAB CX	25	5,79	144,75
	GENERICO			
342	PROMETAZINA 25MG CX/ 20 COMP - TEUTO CX	25	17,30	432,50
	REFERENCIA			
345	PROPRANOLOL 40MG CX/ 30 COMP - GEOLAB CX	50	5,50	275,00
	GENERICO			
346	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,05% CREMENEQUIMICA BG	15	14,75	221,25
	30 G GENERICO			
368	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO GERMED CX	40	45,85	1.834,00
	714MG/G+7,70MG/G C/ 7 BISNAGAS			
373	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA LEGRAND CX	25	33,65	841,25
	400MG+80MG CX/ 10 COMP - REFERENCIA			
374	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA CIMED FR	25	26,45	661,25
	200MG+40MG FR 100ML - REFERENCIA			
375	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA GEOLAB CX	25	32,00	800,00
	800MG+160MG CX/ 10 COMP - REFERENCIA			
376	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMANEQUIMICA FR	25	51,60	1.290,00
	400MG+80MG FR 100ML - REFERENCIA			
377	SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG + SULFATO NOVA CX	10	108,00	1.080,00
	DE CONDROITINA 400MG CX/30 COMP - QUIMICA			
	REFERENCIA			
380	TIBOLONA 2,5 mg CX/ 28 COMPRIMIDOS - CIMED CX	6	44,75	268,50
	GENERICO			
382	TOBRAMICINA + DEMAMETASONA SOLUÇÃO NEOQUIMICA FR	10	42,50	425,00
	OFTÁLMICA FR 5 ML			
388	VALSARTANA 160MG CX 30 COMP - GENERICO TEUTO CX	7	41,80	292,60
391	VALSARTANA 80MG CX/30COMP - GENERICO GEOLAB CX	7	37,60	263,20
392	VARFARINA SÓDICA 5MG COMP CX/ 30 COMP -NEOQUIMICA CX	5	30,50	152,50
	REFERENCIA			
			Total:	61.195,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.65 Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0015.2038 Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Saúde

500 Recursos não vinculados a impostos

3.3.90.30.01 Material de consumo

20.70 Fundo Municipal de Saúde

00 Recursos não vinculados a impostos

3.3.90.30.01 Material de consumo

10.302.0015.2047 Teto de média a alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC

600 Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal
3.3.90.30.01 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/03/2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

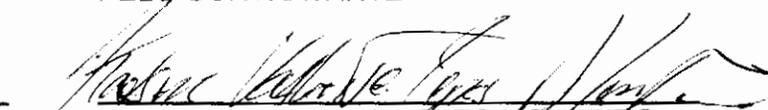
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

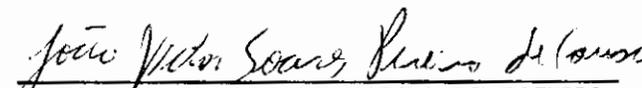
Jericó - PB, 03 de Março de 2023.

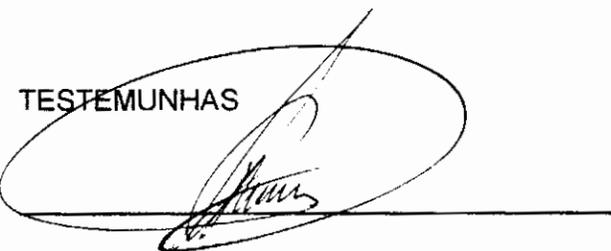
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito
805.303.624-49

PELO CONTRATADO


FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA
COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOÃO VITOR SOARES PEREIRA DE SOUSA
110.310.464-02


Francisco M. da Silva Neto
Membro da CPL
CPF: 094.927.744-90